ACORDO DE PROCEDIMENTO DA CFT

(aprovado na reunião de 11/03/2015)

1. DISCUSSÃO DA ATA (art. 50, I)

- 1.1 a leitura será dispensada a pedido de qualquer deputado;
- 1.2 se houver discordância quanto à dispensa, será designado um parlamentar para fazer a leitura da ata;
- 1.3 a ata será discutida por 3 minutos por qualquer deputado;

2. REQUERIMENTO DE RETIRADO DE PAUTA (art. 117)

- 2.1 deve ser apresentado até o anúncio da matéria, por qualquer membro. O autor deve estar presente no momento da votação do requerimento, podendo o mesmo ser subscrito até o seu anúncio pela Presidente;
- 2.2 poderá ser verbal o requerimento para retirada de matéria dos blocos, para apreciação na ordem da pauta.

3. SUBSTITUIÇÃO DE RELATOR (art. 57)

- 3.1 Constando a matéria em pauta, por três reuniões consecutivas, se ausente o Relator, na terceira reunião a Presidente nomeará um **relator substituto**, que deverá oferecer um novo parecer, oralmente.
- 3.2 Caso o relator tenha registrado presença, mas não se encontre no recinto no momento da deliberação da matéria, excepcionalmente, a Presidente indicará um Parlamentar para <u>fazer a leitura</u> do parecer. Esse Parlamentar, não terá poderes para acatar sugestões feitas durante a discussão da matéria e não poderá propor alterações no parecer do Relator. Se controversa a matéria, a Presidente retirará a matéria de pauta e a submeterá à apreciação na reunião seguinte.

4. INVERSÃO DA PAUTA (ART. 83)

- 4.1 a comissão poderá aprovar requerimento único com vários pedidos de inversão, a serem apresentados em formulário único, 30 minutos antes até o início da reunião;
- 4.2 o requerimento será apresentado pelo Parlamentar, em caráter intransferível;
- 4.3 o autor deve estar presente no momento da votação do requerimento;
- 4.4 a deliberação do requerimento conjunto ocorrerá após a deliberação dos blocos e das matérias em urgência constitucional. As proposições serão deliberadas na ordem do requerimento.

5. INCLUSÃO DE MATÉRIA EXTRAPAUTA (art. 52, §5º)

- 5.1 o requerimento poderá ser apresentado a qualquer tempo da reunião, com o apoiamento de 1/3 dos membros;
- 5.2. o requerimento será apreciado após a conferência das assinaturas pela Secretaria da Comissão.

6. PEDIDO DE VISTA (art. 57, XVI)

- 6.1 O pedido só poderá ser formulado após a leitura do parecer do Relator;
- 6.2 O pedido poderá ser formulado por escrito, mas o autor deverá estar presente;
- 6.3 O pedido de vista não poderá ser retirado após o deferimento pela Presidente;
- 6.4 O prazo regimental de duas sessões será cumprido integralmente, mesmo que o autor da vista deixe de ser membro da comissão ou apresente suas considerações em prazo inferior a duas sessões.

7. REQUERIMENTOS DE PROCEDIMENTOS E REQUERIMENTOS PAUTADOS

7.1 - todos os requerimentos pautados e os requerimentos de procedimento exigem a presença do autor no instante da votação. Ausente o autor, os requerimentos pautados serão submetidos a deliberação na reunião seguinte. Os requerimentos de procedimentos serão considerados prejudicados.

8. DESIGNAÇÃO DE RELATORIA

- 8.1 os Relatores que tiverem em seu poder matérias aguardando apresentação de parecer, com prazo transcorrido igual ou superior a 12 (doze) reuniões, terão um acréscimo de 4 (quatro) reuniões para finalizarem o respectivo parecer (a partir de 18/03/15), se assim o desejarem. Após esse prazo, será designado novo relator para as matérias;
- **8.2** os Parlamentares que tiverem dez proposições aguardando parecer do relator, não receberão nova proposição para relatar, até que entregue as pendentes de parecer.